



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI - 10988129

Institui o Modelo Estruturante de Governança da Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – MGoTI-JF1

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão realizada em 20 de agosto de 2020, nos autos do PAe/SEI 0017196-15.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 211](#), de 15 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- b) a [Resolução CJF 88](#), de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – SIJUS;
- c) a [Resolução CJF 6](#), de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- d) a [Resolução CJF 313](#), de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;
- e) a [Resolução Presi 29](#), de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região e dá diretrizes para a sua gestão no âmbito do Tribunal, das seções e subseções judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Modelo Estruturante de Governança da Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – MGoTI-JF1, nos termos desta Resolução, composto por:

- I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CGTI-JF1;
- II – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação do TRF 1ª Região – COGETI-TRF1;
- III – Comitê Gestor de Sistemas de Informação – CGSis e Gestor de Sistema de Informação – GSis;
- IV – Comitê de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CACTI-JF1;
- V – Comissão Local de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLSI-JF1;
- VI – Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLRI-JF1.

Parágrafo único. As disposições contidas nas portarias listadas a seguir serão absorvidas pelo presente ato normativo:

- I – [Portaria Presi 411](#), de 26 de setembro de 2011, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- II – [Portaria Presi 600-270](#), de 1º de outubro de 2009, que institui a Comissão Local de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região;
- III – [Portaria Presi 600-271](#), de 1º de outubro de 2009, que institui a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região;

IV – [Portaria Presi 208](#), de 3 de junho de 2016, que altera a composição da Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região, instituída pela Portaria Presi 600-271, de 1º de outubro de 2009.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A definição dos termos utilizados nesta Resolução consta do Glossário de Termos de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região, instituído pela Portaria Presi 650-192, de 17 de junho de 2009, nos termos da Instrução Normativa [IN-17-01 – Nomenclatura de Termos](#).

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A Tecnologia da Informação – TI, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, é estruturada em forma de sistema organizacional, intitulado Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – STI-JF1, com o objetivo de garantir sua governança e gestão, sob todos os aspectos, como planejamento, conformidade, eficiência, eficácia, segurança, inovação, uniformidade e transparência.

Art. 4º O STI-JF1 é constituído pela Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin e pelas unidades responsáveis pela TI na estrutura organizacional das seções e subseções judiciárias.

§1º O STI-JF1 é coordenado pelo diretor da Secin.

§2º Integram o STI-JF1 os equipamentos, *softwares*, redes de comunicação de dados e demais bens e serviços de TI da Justiça Federal da 1ª Região, preservada a vinculação patrimonial e a gestão contratual.

Art. 5º As unidades responsáveis pela TI nas subseções judiciárias são subordinadas procedimental e tecnicamente às unidades responsáveis pela TI nas respectivas seções judiciárias e estas à Secin, sendo todas consideradas, para esses fins, diretamente vinculadas à Secin.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CGTI-JF1, de caráter estratégico, criado em atendimento à Resolução CNJ 211/2015 e à Resolução CJF 88/2009, tem a atribuição de assessorar o presidente do TRF 1ª Região na orientação das ações e investimentos no âmbito do STI-JF1, devendo:

I – observar o Planejamento Estratégico de TI da Justiça Federal – PETI-JF, acompanhar seus indicadores e subsidiar sua elaboração;

II – aprovar o Plano Diretor de TI da Justiça Federal da 1ª Região – PDTI-JF1 e o Plano de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal da 1ª Região – PCSTI-JF1 e acompanhar seus indicadores;

III – aprovar o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI da Justiça Federal da 1ª Região – PCSETI-JF1;

IV – aprovar o Catálogo de Serviços de TI da Justiça Federal da 1ª Região – CatSerTI-JF1;

V – promover e garantir a priorização das ações e investimentos em TI, definindo a ordem em que serão executadas as demandas descritas no PDTI-JF1 e aprovadas pelo CGSis-ADM e pelo CGSis-JUD.

Art. 7º O CGTI-JF1 terá a seguinte composição:

I – desembargador federal presidente do Tribunal;

II – juiz federal em auxílio à Presidência, com atuação prioritária em governança de TI;

III – juiz federal em auxílio à Corregedoria Regional, com atuação prioritária em governança de TI;

IV – diretor-geral da Secretaria – Diges;

V – diretor da Secretaria Judiciária – Secju;

VI – diretor da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial – Asfaj;

VII – diretor da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação – Secge;

VIII – diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin.

§1º Exercerá a presidência do CGTI-JF1 o desembargador federal presidente do Tribunal.

§2º O apoio administrativo ao CGTI-JF1 será prestado pelo diretor do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação – Nugti.

§3º Os servidores que compõem o CGTI-JF1 terão como suplentes seus substitutos eventuais nas respectivas unidades organizacionais.

§4º Os integrantes do CGTI-JF1 elencados nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão designados por portaria do presidente do Tribunal.

§ 5º Os juízes referidos nos incisos II e III poderão solicitar à Secin a designação de servidores de TI para assessorá-los.

Art. 8º Os casos urgentes serão deliberados pelo presidente do Tribunal *ad referendum* do CGTI-JF1.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA REGIÃO

Art. 9º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – Cogeti, de caráter tático, tem como objetivo formular e conduzir diretrizes de gestão, bem como analisar periodicamente a efetividade dessas diretrizes para a melhoria contínua no Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal 1ª Região.

Art. 10. O Cogeti tem a dupla finalidade de assessorar a Secin na coordenação do STI-JF1 e de assessorar o CGTI-JF1 nas questões afetas à gestão de tecnologia da informação.

§ 1º Quando atuar como assessor da Secin na coordenação do STI-JF1, o Cogeti reunir-se-á quadrimestralmente, por videoconferência; anualmente, de forma presencial, quando houver recursos, e, extraordinariamente, quando necessário, devendo:

I – promover a integração das unidades que compõem o STI-JF1;

II – propor a elaboração e atualização de estratégias, políticas, planejamentos, diretrizes, procedimentos, padrões, metodologias e normas que orientem e disciplinem a TI da Justiça Federal da 1ª Região e acompanhar suas aplicações e seus indicadores;

III – subsidiar a elaboração e atualização dos planejamentos de TI, entre eles o PETI-JF1, o PDTI-JF1, o PCSTI-JF1, o PCSETI-JF1 e o Plano de Capacitação de TI da Justiça Federal da 1ª Região, e acompanhar suas aplicações e seus indicadores;

IV – apoiar a priorização de projetos, ações e investimentos em TI no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e acompanhar suas execuções;

V – monitorar e avaliar os desempenhos, indicadores, riscos e demais controles internos referentes à TI no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

VI – propor e manter o Catálogo de Serviços de TI da Justiça Federal da 1ª Região – CatSerTI-JF1;

VII – manter um repositório regional de soluções e de boas práticas de TI, visando ao compartilhamento e à reutilização de informação;

VIII – disseminar e incentivar o conhecimento e o uso da TI como instrumento de melhoria do desempenho institucional;

IX – incentivar e coordenar o intercâmbio de dados, informações, soluções, inovações e boas práticas de TI na Justiça Federal da 1ª Região e desta com outras instituições;

X – emitir parecer técnico quando demandado por autoridade competente.

§ 2º Quando atuar como assessor do CGTI-JF1, o Cogeti deverá reunir-se semanalmente,

dispensada a participação dos membros indicados nos incisos V a VII do art. 11 desta Resolução:

I – submeter, alinhado às diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, o Planejamento Estratégico de TI – PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI ao CGTI-JF1, bem como suas respectivas revisões;

II – coordenar metas e ações sob a guarda da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin que contribuam para o aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação;

III – propor e implementar ações que visem à melhoria da gestão dos serviços e dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com padrões nacionais e internacionais, bem como zelar pela efetiva aplicação do orçamento destinado às ações estabelecidas;

IV – propor métricas, responsabilidades e mecanismos de gestão de tecnologia da informação que otimizem os recursos e maximizem o desempenho e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação;

V – estruturar, promover e aperfeiçoar processos de gestão de tecnologia da informação, inclusive no que se refere às contratações de TI, bem como sugerir a aplicação de melhores práticas e de instrumentos contínuos de gestão;

VI – apresentar propostas de diretrizes e políticas para a gestão, uso e projetos de tecnologia da informação;

VII – manifestar-se sobre ações de gestão de tecnologia da informação;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 11. O Cogeti terá a seguinte composição:

I – diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin;

II – diretor da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – Coint;

III – diretor da Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis;

IV – diretor do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação – Nugti;

V – diretor da Divisão de Apoio aos Usuários – Diatu;

VI – dirigentes das unidades de TI das seções judiciárias;

VII – três representantes de subseções judiciárias.

§1º O Cogeti poderá, a qualquer tempo, convidar outros servidores para participar das reuniões, a depender da pauta.

§2º Os membros do Cogeti, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados por seus substitutos eventuais.

§3º Exercerá a presidência do Cogeti o diretor da Secin e, em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual.

§4º O apoio administrativo ao Cogeti será prestado pelo diretor do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação – Nugti.

§5º Os representantes das subseções judiciárias que comporão o Cogeti serão selecionados considerando um representante de cada um dos seguintes grupos de subseções:

I – Grupo I – subseções judiciárias localizadas nas regiões Centro-Oeste e Norte;

II – Grupo II – subseções judiciárias localizadas na região Nordeste;

III – Grupo III – subseções judiciárias localizadas na região Sudeste.

§ 6º Os representantes mencionados no §5º deste artigo serão indicados livremente pelos integrantes que compõem cada grupo e terão mandato de dois anos, permitidas substituições ou reconduções a critério de seus integrantes.

§7º Os integrantes do Cogeti elencados nos itens VI e VII do *caput* deste artigo serão designados por portaria do diretor-geral.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 12. O Comitê Gestor de Sistemas de Informação – CGSis, de caráter tático, é responsável pela governança dos sistemas de informação — administrativo e judicial — e tem a atribuição de assessorar o CGTI-JF1 na orientação das ações e investimentos referentes aos sistemas de informação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, devendo:

I – planejar e coordenar os sistemas de informação em uso ou em implantação na Justiça Federal da 1ª Região;

II – gerir os sistemas de informação em seus aspectos normativos;

III – subsidiar a elaboração e atualização dos planejamentos no que diz respeito aos sistemas de informação, entre eles o PETI-JF1, o PDTI-JF1, o PCSTI-JF1, o PCSETI-JF1 e o Plano de Capacitação de TI da Justiça Federal da 1ª Região, e acompanhar suas aplicações e seus indicadores;

IV – subsidiar a elaboração e atualização do Catálogo de Serviços de TI da Justiça Federal da 1ª Região – CatSerTI-JF1 em relação aos sistemas de informação, inclusive quanto aos níveis de serviços inerentes aos sistemas de informação;

V – subsidiar a elaboração e atualização das demais estratégias, políticas, diretrizes e procedimentos inerentes aos sistemas de informação;

VI – definir e garantir as premissas e estratégias utilizadas para a especificação, desenvolvimento, parametrização, teste, homologação, implantação e integridade de operação dos sistemas de informação;

VII – aprovar e garantir a adequação dos sistemas de informação aos requisitos legais e às necessidades de seus usuários, internos e externos;

VIII – determinar auditorias nos sistemas de informação, especialmente no que diz respeito a sua integridade e segurança, comunicando ao CGTI-JF1 ocorrências que possam afetar seu correto funcionamento;

IX – promover e garantir a priorização das demandas, ações, projetos e investimentos referentes aos sistemas de informação;

X – monitorar e avaliar os desempenhos, indicadores, riscos e demais controles referentes aos sistemas de informação;

XI – organizar a estrutura e processos de atendimento às demandas negociais e técnicas dos usuários internos e externos dos sistemas de informação;

XII – propor e implementar ações que visem à melhoria dos sistemas de informação e de sua governança e gestão;

XIII – realizar a interlocução com outros comitês e com outros órgãos em relação à governança dos sistemas de informação;

XIV – aprovar e viabilizar os planos de comunicação referentes aos sistemas de informação;

XV – promover avaliação periódica da satisfação dos usuários internos e externos com os sistemas de informação;

XVI – manifestar-se sobre questões de governança e gestão referentes aos sistemas de informação;

XVII – emitir pareceres quando demandado por autoridades competentes;

XVIII – promover a interlocução e a integração dos Gestores de Sistemas de Informação – GSis subordinados ao Comitê;

XIX – sanar divergências e conflitos quanto à alocação de recursos e de pessoas, às prioridades e aos requisitos negociais atendidos pelos sistemas;

XX – propor a cessão de sistema desenvolvido pela Justiça Federal da 1ª Região para outros órgãos;

XXI – manter um repositório regional de sistemas de informação e de boas práticas relacionadas aos sistemas de informação, visando à difusão, ao compartilhamento e à reutilização do conhecimento;

XXII – apoiar os gestores de sistema, no que couber, em todo o ciclo de vida dos sistemas de informação, em especial nas seguintes fases:

a) criação:

1. propor a criação ou incorporação de novos sistemas de informação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

2. propor a designação de Gestor de Sistema de Informação – GSis para cada novo sistema, antes do início do desenvolvimento ou aquisição do sistema;

b) planejamento:

1. aprovar e acompanhar os cronogramas referentes aos sistemas de informação;

2. aprovar e viabilizar os recursos financeiros estimados para a ação, de acordo com o orçamento destinado aos sistemas de informação sob sua responsabilidade;

3. viabilizar e organizar as equipes de negócio e de TI necessárias ao desenvolvimento, aquisição e sustentação dos sistemas de informação;

c) contratação: aprovar, na sua esfera, a contratação de novo sistema;

d) desativação: aprovar a desativação de sistema ou rotina em desuso de todos os sistemas de informação da Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Comitê Gestor de Sistemas de Informação:

I – planejar e coordenar as atividades do Comitê;

II – garantir canais de comunicação permanentes e ativos com todos os integrantes do Comitê;

III – promover a capacitação dos integrantes do Comitê;

IV – solicitar a substituição de integrante do Comitê que não estiver desempenhando adequadamente as suas atribuições;

V – deliberar os casos urgentes *ad referendum* do Comitê;

VI – subsidiar os trabalhos do CGTI-JF1 na orientação das ações e investimentos referentes aos sistemas de informação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 13. O Comitê Gestor de Sistemas de Informação Administrativos – CGSis-ADM terá a seguinte composição:

I – diretor-geral da Secretaria (presidente);

II – representando indicado pela Corregedoria Regional - Coger;

III – diretores de secretaria do Tribunal;

IV – diretor da Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis/Secin;

V – diretor da Divisão de Informações Negociais e Estatística – Diest/Secge.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao CGSis-ADM será prestado pelo diretor do Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico – Nupae.

Art. 14. O Comitê Gestor de Sistemas de Informação Judiciais – CGSis-JUD terá a seguinte composição:

I – Secretário-geral da Presidência (presidente);

II – juiz federal em auxílio à Presidência (vice-presidente);

III – juiz federal em auxílio à Corregedoria Regional – Coger;

IV – secretário executivo da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais – Cojef;

- V – diretor da Secretaria Judiciária – Secju;
- VI – diretor da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial – Asfaj;
- VII – diretor da Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação – Secge;
- VIII – diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin;
- IX – diretor da Coordenadoria de Execução Judicial – Corej;
- X – diretor da Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis/Secin;
- XI – diretor da Divisão de Informações Negociais e Estatística – Diest/Secge;
- XII – diretor do Núcleo Regional de Apoio ao PJe – Nupje;
- XIII – diretor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep;
- XIV – um representante de cada uma das seções especializadas do Tribunal, indicado por seu presidente.
- XV – um representante dos gabinetes de Desembargador Federal, a ser indicado pela Presi;
- XVI – um representante das varas federais, a ser indicado pela Coger.

§1º O apoio administrativo ao CGSis-JUD será prestado pelo diretor da Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis/Secin.

§2º Os integrantes do CGSis-JUD elencados nos itens I, II, III e XIV do *caput* deste artigo serão designados por portaria da Presidência.

Art. 15. O Gestor de Sistema de Informação – GSis, de caráter operacional, tem a atribuição de assessorar o Comitê Gestor de Sistemas de Informação ao qual estiver vinculado na orientação das ações e investimentos referentes aos sistemas de informação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, devendo:

I – gerir o sistema de informação, garantindo os requisitos, procedimentos e normas referentes às áreas atendidas pelo sistema;

II – intermediar interações entre a unidade de TI e demais áreas envolvidas com o sistema;

III – intermediar interações com outros órgãos e empresas quando se tratar de sistemas desenvolvidos externamente ou em parceria com outros órgãos ou entidades, sendo designado o GSis do respectivo contrato, convênio ou acordo de cooperação eventual firmado entre a Justiça Federal da 1ª Região e a entidade externa ou a empresa responsável pelo sistema;

IV – participar de todo o ciclo de vida do sistema, abrangendo:

a) planejamento:

1. definir as necessidades de informatização da unidade que o sistema atenderá;
2. apresentar documentos e dados que justifiquem e subsidiem a adoção do sistema;
3. garantir a equipe responsável pela execução da ação;
4. apoiar a confecção, submeter ao respectivo CGSis e acompanhar os cronogramas referentes ao sistema;
5. solicitar ao Comitê Gestor de Sistemas de Informação a aprovação e a viabilização dos recursos financeiros estimados para a ação;

b) especificação:

1. promover o mapeamento dos procedimentos de trabalho a serem informatizados;
2. definir os requisitos negociais objetivando a integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e conformidade das informações recebidas, produzidas ou tratadas pelo sistema, contemplando, entre outros aspectos, a obtenção, armazenamento, classificação, tratamento, acesso, uso, transmissão e descarte das informações digitais;
3. garantir a utilização da taxonomia adequada no sistema, observando o Glossário de

Termos de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região e promovendo a sua atualização sempre que necessário;

4. diligenciar para que não haja redundância de informações entre os sistemas;
5. promover a integração do sistema com os demais sistemas de informação e soluções de

TI;

c) contratação: observar, na qualidade de requisitante da solução de TI, o Modelo de Contratação de Solução de TI da Justiça Federal – MCTI-JF, conforme Resolução CJF 279, de 27 de dezembro de 2013;

d) codificação: sanar eventuais dúvidas da equipe de desenvolvimento;

e) homologação: homologar ou fundamentar a não homologação de acordo com o planejamento aprovado, o sistema contratado ou desenvolvido, assim como os ajustes e as novas funcionalidades;

f) recebimento: atestar o recebimento do sistema e dos recursos financeiros aplicados na

ação;

g) capacitação: promover, em conjunto com a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – Esmaf e a Universidade Corporativa da Justiça Federal da 1ª Região – UniCorp, capacitação técnica e negocial contínua dos usuários do sistema;

h) implantação:

1. coordenar os eventos relacionados à inauguração do sistema;
2. organizar equipe para apoio negocial durante a implantação e estabilização do sistema;

i) divulgação: promover a divulgação do sistema e das respectivas deliberações e ações, fomentando seu uso;

j) sustentação:

1. organizar estrutura de atendimento contínuo às demandas técnicas e negociais dos usuários internos e externos do sistema;

2. receber, avaliar, priorizar e autorizar, previamente à execução, as demandas dos usuários do sistema, agrupando as que puderem ser atendidas em conjunto;

3. autorizar, previamente à execução dos serviços, os cronogramas e custos previstos;

4. apoiar a confecção de base de conhecimento com orientações para a utilização do sistema e entendimento quanto às regras de negócio implementadas;

k) operação:

1. definir os perfis de usuários e as regras de concessão e revogação de acesso ao sistema;

2. acompanhar e avaliar a utilização do sistema;

3. realizar auditorias internas no sistema e coordenar auditorias externas;

l) desativação:

1. solicitar, fundamentadamente, ao Comitê Gestor de Sistemas de Informação a desativação de sistema ou rotina em desuso;

2. definir e acompanhar a execução dos procedimentos decorrentes da desativação total ou parcial do sistema;

V – emitir certidões e prestar qualquer informação referente ao sistema, a sua disponibilidade e aos dados nele armazenados, mesmo quando necessário consultar outras unidades;

VI – emitir parecer quanto à cessão do sistema, levando em consideração os recursos disponíveis para apoiar a implantação e a utilização no cessionário, assim como sua sustentação.

§1º O GSI deverá ser designado ou o Comitê Gestor de Sistemas de Informação instituído, conforme o caso, previamente à aquisição, recepção ou desenvolvimento de sistema de informação, permanecendo designado ou instituído durante todo o ciclo de vida do sistema, até sua completa desativação.

§2º Na indicação de GSis e de integrante do Comitê Gestor de Sistemas de Informação, serão observados os seguintes critérios, entre outros:

I – será designado GSis ou integrante do Comitê magistrado ou servidor que domine as áreas de conhecimento que o sistema atende;

II – o Comitê deverá ser representativo em relação às áreas de conhecimento que o sistema atende;

III – GSis e presidente de Comitê terão suplentes designados, sendo o suplente de presidente de Comitê um de seus integrantes, não cabendo suplência para os demais integrantes do Comitê.

§3º Os GSis serão designados por portaria do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art.16. O Comitê Gestor de Sistemas de Informação reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal, sendo as reuniões extraordinárias convocadas quando necessário.

Art. 17. Os processos administrativos para registro de atividades conterão, em relação a sistemas de informação as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias:

I – objetivo, justificativa e benefícios esperados do sistema a ser adquirido, recebido, desenvolvido ou sustentado;

II – indicação do GSis responsável pela gestão do sistema;

III – documentação gerencial referente à contratação, desenvolvimento e sustentação do sistema;

IV – solicitações referentes ao sistema e às respectivas prioridades e ao planejamentos para atendimento;

V – deliberações emitidas;

VI – homologações realizadas;

VII – custos envolvidos;

VIII – faturamentos atestados;

IX – atas de reuniões.

Art. 18. Poderão ser instituídas pelas seções judiciárias Comissões Técnicas Seccionais de Sistema de Informação – CTSis-UF-Sistema, de caráter operacional, com a atribuição de orientar as ações nos sistemas de informação no âmbito da seccional, devendo, entre outras medidas:

I – administrar a estrutura, implantação e funcionamento do sistema na seção judiciária e respectivas subseções, apoiando tecnicamente os respectivos CGSis e GSis;

II – observar as premissas e estratégias utilizadas para a especificação, desenvolvimento, parametrização, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema;

III – realizar a interlocução com o CGSis e GSis;

IV – realizar configurações no sistema, no âmbito da respectiva seção e subseções judiciárias vinculadas, conforme as delegações, orientação e coordenação do CGSis e GSis;

V – garantir a integridade do sistema no que diz respeito a sua taxonomia e parametrização;

VI – acompanhar auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito a sua integridade e segurança, comunicando ao CGSis ou GSis ocorrências que possam afetar o correto funcionamento do sistema;

VII – organizar, consolidar e priorizar o atendimento às demandas dos usuários internos e externos do sistema;

VIII – cumprir o cronograma de implantação do sistema na seção e nas subseções judiciárias vinculadas;

IX – promover, em conjunto com a área de comunicação social, a divulgação das ações relativas ao sistema;

X – prestar ao CGSis ou GSis as informações solicitadas;

XI – promover, em conjunto com o CGSis, GSis, a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – Esmaf e a Universidade Corporativa da Justiça Federal da 1ª Região – UniCorp, a capacitação técnica e negocial contínua dos usuários internos do sistema;

XII – propor à diretoria do foro a organização de estrutura, equipe e procedimentos necessários ao apoio de usuários internos e externos do sistema;

XIII – prestar, em segundo nível, atendimento e orientação negocial às demandas encaminhadas pelos usuários internos e externos do sistema.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Seccional de Sistema de Informação será instituída e seus membros designados por portaria do diretor do foro, que comunicará o fato, de imediato, ao GSis.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE ARQUITETURA CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. O Comitê de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CACTI-JF1 tem a atribuição de assessorar a Secin na definição e gestão da arquitetura corporativa de TI no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, devendo:

I – propor, manter e garantir a adoção do Modelo de Arquitetura de Referência de TI da Justiça Federal da 1ª Região – MARTI-JF1, com o objetivo de uniformizar, otimizar e racionalizar as tecnologias e uso dos recursos de TI;

II – prospectar e propor novas tecnologias, ferramentas e procedimentos de TI;

III – promover a divulgação das tecnologias da informação autorizadas para uso na TI;

IV – definir os critérios de qualidade a serem observados em relação às tecnologias da informação em uso ou candidatas a uso na TI;

V – elaborar pareceres técnicos para subsidiar decisões estratégicas de TI referentes às tecnologias da informação em uso ou candidatas a uso na

Art. 20. O CACTI-JF1 terá a seguinte composição:

I – supervisor da Seção de Gestão de Sistemas de Informação – Segsi;

II – supervisor da Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica – Segit;

III – três integrantes indicados pela Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis;

IV – três integrantes indicados pela Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – Coint;

V – quatro integrantes indicados pelas seções judiciárias de maior porte (Minas Gerais, Bahia, Goiás e Distrito Federal).

§1º O CACTI-JF1 poderá, a qualquer tempo, convidar outros servidores para participar das reuniões, a depender da pauta.

§2º Os integrantes do CACTI-JF1 elencados nos itens III e IV do *caput* deste artigo serão designados por portaria do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§3º A presidência do CACTI-JF1 e sua suplência serão exercidas, com rotatividade bianual, pelo representante da Segsi/Cosis, o qual presidirá a primeira gestão, e pelo representante da Segit/Coint, respectivamente.

§4º O apoio administrativo ao CACTI-JF1 será prestado, alternadamente, pelo supervisor da Seção de Gestão de Sistemas de Informação – Segsi e pelo supervisor da Seção de Gestão de Infraestrutura Tecnológica – Segit.

§5º Poderão ser convocados representantes das seções judiciárias para as reuniões do CACTI-JF1 quando houver discussão de assuntos específicos de interesse das seccionais, a critério da Secin.

§ 6º O CACTI-JF1 reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 21. São atribuições do presidente do CACTI-JF1:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar o plano de trabalho;

III – divulgar as atividades do CACTI-JF1;

IV – confeccionar, apresentar e publicar os resultados obtidos no portal da TI, na intranet;

V – submeter as deliberações ao diretor da Secin.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO LOCAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Art. 22. A Comissão Local de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLSI-JF1, criada em atendimento à Resolução CJF 6/2008, com a atribuição de exercer a Gestão da Segurança da Informação, deve:

I – manter ações preventivas e educativas de segurança;

II – manter atualizados os documentos acessórios da política de segurança de sua competência, de acordo com a periodicidade determinada em cada um;

III – dar ciência ao Comitê de Segurança da Informação da Justiça – CSI-Jus de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos da política de segurança de sua competência, por meio de relatórios periódicos, além de manter atualizados os dados estatísticos e indicadores de ambas as estruturas;

IV – utilizar as métricas de segurança da informação definidas pelo CSI-Jus;

V – propor ações de treinamento e atualizações necessárias;

VI – coordenar as atividades e analisar os resultados da Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLRI-JF1.

Art. 23. A CLSI-JF1 terá a seguinte composição:

I – um magistrado, indicado pela Presidência do Tribunal, membro do CGTI-JF1;

II – um magistrado indicado pela Corregedoria Regional;

III – um dirigente da área administrativa, indicado pela Diges;

IV – um dirigente da área judiciária, indicado pela Secju;

V – um dirigente da área de infraestrutura de tecnologia da informação, indicado pela Secin;

VI – um dirigente da área de sistemas de informação, indicado pela Secin;

VII – um representante da Assessoria Jurídica – Asjur;

VIII – supervisor da Seção de Segurança da Informação Digital – Sesei.

§1º Exercerá a presidência da CLSI-JF1 o magistrado indicado pela Presidência do Tribunal.

§2º O apoio administrativo à CLSI-JF1 será prestado pelo supervisor da Seção de Segurança da Informação Digital – Sesei.

§3º Os integrantes titulares da CLSI-JF1 terão como suplentes seus substitutos eventuais nas respectivas unidades organizacionais.

§4º Os integrantes da CLSI-JF1 elencados nos itens I a VI do *caput* deste artigo serão designados por portaria do presidente.

Art. 24. A CLSI-JF1 reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO LOCAL DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Art. 25. A Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLRI-JF1, criada em atendimento à Resolução CJF 6/2008, tem a atribuição de identificar e tratar os incidentes de segurança da informação digital detectados no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, devendo:

I – manter, em conjunto com a CLSI, ações preventivas e educativas de segurança;

II – dar resposta a qualquer incidente de segurança no âmbito de seu órgão, dando ciência ao Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Justiça - CRI-Jus, do Conselho da Justiça Federal, e à Secin;

III – classificar os incidentes de segurança de acordo com as métricas definidas pelo Comitê de Segurança da Informação da Justiça – CSI-Jus, solicitando auxílio ao CRI-Jus sempre que o evento atingir os parâmetros de relevância definidos;

IV – dar ciência aos responsáveis da Secin de todos os incidentes relevantes tratados pela comissão, por meio de relatórios periódicos, além de manter o registro estatístico e pericial dos incidentes;

V – manter estreito intercâmbio com o CRI-Jus e com as outras CLRIs;

VI – auxiliar na implementação e revisão dos documentos acessórios da Política de Segurança da Informação de sua alçada.

Art. 26. A CLRI-JF1 terá a seguinte composição:

I – supervisor da Seção de Segurança da Informação – Sesei;

II – supervisor da Seção de Equipamentos Corporativos – Seeco;

III – supervisor da Seção de Redes de Comunicação de Dados – Sered;

IV – um representante do Núcleo de Operação de Centros de Dados – Nuope;

V – um representante da Coordenadoria de Sistemas de Informação – Cosis;

VI – um representante da Corregedoria Regional.

§1º Exercerá a presidência da CLRI-JF1 o supervisor da Sesei e, em suas ausências e impedimentos, seu substituto.

§2º O apoio administrativo à CLRI-JF1 será prestado pelo supervisor da Seção de Segurança da Informação – Sesei.

§3º Os integrantes titulares da CLRI-JF1 terão como suplentes seus substitutos eventuais nas respectivas unidades organizacionais.

§4º Os integrantes da CLRI-JF1 elencados nos itens IV e V do *caput* deste artigo serão designados por portaria do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 27. A CLRI-JF1 reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 28. A CLRI-JF1 atuará sob a coordenação da CLSI-JF1.

Art. 29. Poderá ser requisitado o apoio de quaisquer servidores e colaboradores da Justiça Federal da 1ª Região necessários à tratativa de incidentes da informação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O trabalho dos membros dos comitês e comissões instituídos por esta Resolução dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 31. Para auxiliar nas atribuições dos gestores e dos comitês, poderão ser convocados colaboradores ou instituídas comissões ou grupos de trabalho temporários, sob a coordenação dos gestores e comitês, mediante portaria do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 32. As reuniões dos comitês e comissões instituídos nesta Resolução serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria simples de seus integrantes, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Poderá haver participação por audioconferência ou videoconferência de qualquer integrante.

Art. 33. Os gestores, comitês e comissões poderão emitir deliberações por meio eletrônico, mantidas as mesmas regras de quórum e de deliberação definidas para reuniões presenciais, considerando

como presentes apenas os integrantes manifestantes, devendo as deliberações ser lavradas na ata da reunião seguinte do comitê.

Art. 34. Os gestores, os comitês e as comissões deverão garantir que toda informação relevante seja registrada em processo administrativo específico para acompanhamento das respectivas atividades, acessível na íntegra a todos os magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvadas as informações específicas classificadas como sigilosas ou restritas.

Parágrafo único. As reuniões de comitês e comissões serão registradas em atas, juntadas em processo administrativo específico, e publicadas no portal da TI, na intranet, e encaminhadas por e-mail aos Desembargadores com destaque aos principais temas abordados na reunião, principalmente aqueles que produzam impactos aos Gabinetes dos Desembargadores, sendo as informações de caráter sigiloso publicadas somente após autorização expressa do gestor ou dos integrantes dos comitês e das comissões.

Art. 35. Os gestores, os comitês e as comissões deverão definir e divulgar os canais de comunicação entre os interessados internos e externos.

Art. 36. Quando o tema fizer parte de um projeto coordenado pelo CNJ, CJF ou por qualquer outra instituição, o gestor ou o comitê deverá:

I – observar as diretrizes expedidas pela instituição;

II – atuar com a instituição para que seja observada esta norma, no que couber.

Art. 37. Os conflitos de execução identificados pelas gerências de TI decorrentes das prioridades definidas pelos gestores ou comitês deverão ser sanados entre eles próprios e, não havendo consenso, pela instância superior.

Art. 38. As pautas das reuniões ordinárias dos comitês serão encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e das reuniões extraordinárias, quando da convocação.

Art. 39. As agendas de reuniões dos comitês serão definidas anualmente na última reunião do ano anterior.

Art. 40. As deliberações dos comitês serão formalizadas, preferencialmente, por meio de Notas Técnicas, publicadas no portal da TI, na intranet, salvo aquelas que demandem a emissão de documento normativo, a exemplo das do CGTI-JF1

Parágrafo único. Deliberações que demandem emissão de documentos normativos — resoluções, portarias e instruções normativas — serão encaminhadas à Diretoria-Geral para superior deliberação da autoridade competente.

Art. 41. Os demais procedimentos de distribuição, relatoria, deliberação e funcionamento dos comitês não previstos nesta Resolução serão definidos pelos próprios comitês.

Art. 42. É vedado o atendimento a qualquer solicitação verbal ou escrita sem a estrita observância desta Resolução.

Art. 43. Os atos praticados em desacordo com esta Resolução estarão sujeitos às respectivas sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 44. Ficam revogadas as portarias a seguir, tendo em vista a sua incorporação a esta Resolução:

I – [Portaria Presi 411](#), de 26 de setembro de 2011, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – CGTI-TRF1;

II – [Portaria Presi 600-270](#), de 1º de outubro de 2009, que institui a Comissão Local de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLSI-TRF1;

III – [Portaria Presi 600-271](#), de 1º de outubro de 2009, que institui a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLRI-TRF1;

IV – [Portaria Presi 208](#), de 3 de junho de 2016, que altera a composição da Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 1ª Região – CLRI, instituída pela Portaria Presi 600-271, de 1º de outubro de 2009.

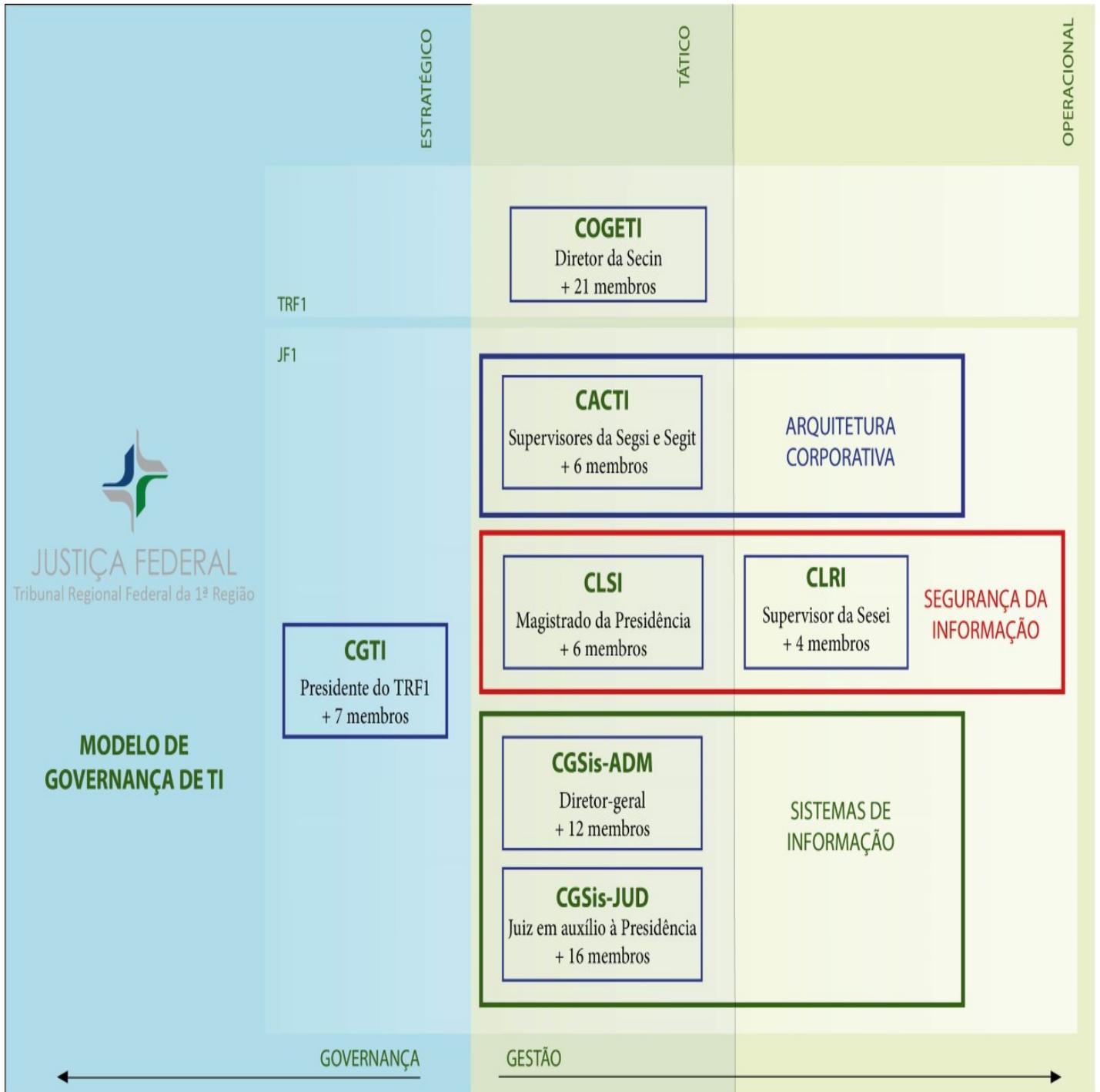
Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal

**ANEXO I
ORGANOGRAMA DO MODELO ESTRUTURANTE DE GOVERNANÇA DE TI DA JF1**





Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/08/2020, às 19:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10988129** e o código CRC **D950DD0E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017196-15.2016.4.01.8000

10988129v5